

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3536, DE 2008 (PLS 571/07)

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, bem como da “Semana de Combate ao Trabalho Escravo”.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado PEDRO WILSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3536, de 2008, com origem no Senado Federal (PLS 571/07), tem a autoria do nobre Senador JOSÉ NERY.

Na Casa de origem a proposição em apreço foi plenamente aprovada pela

Comissão de Educação, com uma Emenda de Relator, mediante Parecer do ilustre Senador PAULO PAIM.

O PL chega a esta Casa para efeito de revisão nos termos constitucionais, tendo sido distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem afirma o ilustre autor da proposta em exame, “lamentavelmente, embora nos pareça absurda a necessidade de, em pleno alvorecer do século XXI e após quase 120 anos da abolição oficial da escravatura no Brasil, ainda estar discutindo medidas de combate ao trabalho escravo, essa situação indignante e absurda ainda persiste em vários Estados do nosso país”.

De fato, nada pode envergonhar mais uma nação do que a existência nos nossos tempos do trabalho escravo. E acrescente-se que o trabalho escravo, entre nós, está, com certa freqüência, mais concentrado na faixa etária da infância e da juventude, e ainda no segmento feminino da população.

Há pouco mais de um ano, 192 empresas integravam a chamada “lista suja”, composta por empregadores que exploram trabalhadores em regime de escravidão ou análogo a essa condição. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, mais de 25 mil trabalhadores foram libertados em 2007 desse regime laboral absurdo. E estima-se contingente desse porte, pelo menos, em situações de trabalho degradante, apesar de todos os esforços governamentais e não-governamentais no sentido de libertar o País de todo trabalho que não esteja respeitando as convenções trabalhistas internacionais e nacionais, e, assim, esteja aviltando nossa consciência de cidadania e de ética do trabalho humano.

Com a proposição em apreço, fica estabelecida uma Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, com início no Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, na data de 28 de janeiro. A efeméride marca a triste data do assassinato de João Batista Soares Lages, Eratóstenes de Almeida Gonçalves, Nelson José da Silva - auditores fiscais do trabalho – e Ailton Pereira de Oliveira – motorista, que tombaram em Unaí, MG, numa missão de fiscalização de denúncia de trabalho escravo, em 2004.

Portanto, fica patente que a proposta ora em exame, encetada no Senado Federal, tem grande alcance social e, assim, indiscutível mérito educacional e cultural.

Assim sendo, voto pela aprovação, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, do Projeto de Lei nº 3536, de 2008, PLS 571/07, do ilustre Senador JOSÉ NERY.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Pedro Wilson
Relator

2008_10262_072